



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 449

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO DE CONTRATO	16
HOMOLOGAÇÃO	17
PREGÃO	19

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 690/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

**"INSITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
BELA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A
CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Pedra Bela.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Pedra Bela e os estudantes;
- II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social; e
- III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 7ª ano, com no máximo 16 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal.

Art. 3º Serão eleitos 9 (nove) vereadores mirins.

Art. 4º As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar municipal.

Art. 5º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de novembro, o nome do estudante eleito.

Art. 6º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



Art. 7º Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Pedra Bela, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública, turismo e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 9º As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 10º Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 11º Os Vereadores Mirins deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 12º Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 13º A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art. 14º Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês, das 16h às 17h, podendo o horário ser alterado mediante Ato da Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 15º Os Vereadores Mirins deverão assistir as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Pedra Bela, sempre que possível.

Art. 16º O mandato dos Vereadores Mirins será de 2 anos encerrada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedra Bela, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.



Art. 17º. Fica determinada à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que proceda o envio de cópia desta Lei a Diretoria de Educação do município de Pedra Bela.

Art. 18º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 691/2020
DE 17 DE JULHO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às reformas nas unidades de educação e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	20.000,00



Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) oriundos da Quota-Parte do Salário Educação;

II-) Redução parcial no montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) das seguintes dotações:-

Reduções

Ficha:-	120
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	123614504.2.468-Manut. e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor R\$:-	17.000,00

Ficha:-	122
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	123614504.2.468-Manut. e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor R\$:-	17.000,00



Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 692/2020
DE 17 DE JULHO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à aquisição de equipamentos para processamento de dados e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	12.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde para o programa de informatização da atenção primária em saúde.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

CÓDIGO LOCALIZADOR: ULKAEEN9K5



LEI N.º 693/2020
DE 17 DE JULHO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à saúde e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 88.248,12 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	100.0060-LC 173/2020 Apoio Financeiro Saúde e Ass. Social
Valor do Crédito R\$:	88.248,12



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do auxílio financeiro previsto no art. 5º, I "b" da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 07OFIOE8GI



LEI Nº 694/2020 **DE 17 DE JULHO DE 2.020**

“Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pedra Bela, o Polo de Ecoturismo Pedra do Santuário.

Art. 2º - Integram o Polo Ecoturístico criado por esta Lei uma área com raio de 600 mts da coordenada geográfica 224707.41/ 462714.52 UTM / SIRGAS 2000, conforme no anexo 1.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará esforços para que o polo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, as microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptoras, empresas de eventos e prestadoras de serviços, instaladas e elencadas acima ou as que venham a se instalar.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênio com os Órgãos Estadual e Federal, objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável nesta região.

Art. 5º - Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico), toda área citada no artigo segundo desta lei, visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico cultural, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 6º - Na definição dos parâmetros a serem aplicados à Área de Especial Interesse Turístico - AEIT, bem como dos critérios para sua proteção e utilização serão levadas em consideração as seguintes ações:



I - A melhoria das condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística;

II - A criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques;

III - O incentivo à criação de meios de hospedagem de baixo custo e de outras empresas ligadas as atividades turísticas;

IV - A criação de meios de combate à prostituição e exploração infanto-juvenil.

Art. 9º - A ocupação das Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT da área mencionada dar-se-á conforme os índices e parâmetros urbanísticos e de desenvolvimento da atividade turística determinada para o local, sempre respeitando os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de Pedra Bela, Plano Diretor de turismo e Unidades de Conservação existentes, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Parágrafo Único: O Poder Público, através da prefeitura, pode propor incentivos, assim como, facilitar a formação de um Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo, de forma participativa e democrática composto por representantes da Gestão Pública e do COMTUR Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - O Poder Público poderá fazer a implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação, proporcionando assim, uma demanda perene de visitação aos atrativos turísticos do Polo de Ecoturismo.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de julho de 2020

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



ANEXO I – POLO DE ECOTURISMO PEDRA DO SANTUÁRIO.

INICIO DO RAIOS DE 600 METROS SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 224707.41/ 462714.52 UTM / SIRGAS 2000



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa a criação do Polo Ecoturismo Pedra Do Santuário, pois é uma oferta de incentivos que permita o surgimento de infraestrutura adequada para implementar nestes locais uma nova perspectiva de negócios, conseguindo unir a educação ambiental, a preservação do meio ambiente, o respeito a história, a cultura e a possibilidade real de geração de novos empregos.

No momento em que o país e o planeta lutam desesperadamente para aumentar as ocupações para a atual geração e perspectivas para as futuras o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo surgem como uma modalidade moderna, concreta e factível.

O Ecoturismo é definido como: “a atividade que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas”. (EMBRATUR/IBAMA, 1994)

Para a Organização Mundial do Turismo - OMT enquanto o turismo convencional registra um crescimento de 7,5 % ao ano, o ecoturismo ultrapassa 20%.



Em 1997, a EMBRATUR, iniciou o projeto Polos de Desenvolvimento de Ecoturismo no Brasil.

Conceito de Polo Ecoturístico:

São considerados pólos ecoturísticos áreas aonde as atividades ecoturísticas já vêm sendo desenvolvidas com sucesso, sendo promovidas por um número variável de agentes”

Os critérios para a delimitação de um poloecoturístico são, essencialmente, os atrativos existentes, os tipos de atividades praticadas e abranger diferentes unidades de conservação, entre as quais, Parques Nacionais, Parques Estaduais, APAs, e propriedades particulares”. (Polos de Ecoturismo - Planejamento & Gestão -

EMBRATUR)

Lastreado neste e em outros importantes trabalhos do gênero, este Projeto de Lei, resolve disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas no território administrativo do Município de Pedra Bela, com a criação do POLO DE ECOTURISMO, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações.

Este PL tem como base legal a Lei 6.513/77, Art. 21 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e a Lei 8181/91 e Decreto 448/92, da União, que estabelece a Política Nacional do Turismo. Com isso o Ministério do Turismo cria o Plano Nacional de Turismo que estabelece o Programa de Regionalização do Turismo.

A regionalização do turismo, implantada pelo Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, lançado em abril de 2004, propõe a estruturação, o ordenamento e a diversificação da oferta turística no País. Como resultado desse processo, foram selecionados 65 destinos turísticos, que fazem parte de 59 regiões turísticas em todas as unidades da Federação.

Para o Programa de Regionalização do Turismo, os destinos indutores de desenvolvimento turístico regional deverão ser aqueles que possuem infraestrutura básica e turística e atrativos qualificados, que se caracterizam como núcleo receptor e/ou distribuidor de fluxos turísticos, isto é, aqueles capazes de atrair e/ou distribuir significativo número de turistas para seu entorno e dinamizar a economia.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2020

Extrato de Contrato nº 43/2020: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela – Contratado: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços - Objeto: contratação de sistema de computador – software - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 31/2020 – Data da assinatura: 03 de julho de 2020 – Vigência: 12 meses – Valor total: R\$980,00 por mês – Valor de implantação e treinamento: R\$2.000,00 - Dotação Orçamentária: 02.01.03.04.122.45072.475.0003390.39;

CÓDIGO LOCALIZADOR: IWR576HR8J

CONTRATO Nº 38/2020

Extrato de Contrato nº 38/2020: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela – Contratado: Clínica Neuro-Psiquiátrica de Alfenas Ltda - Objeto: contratação de clínica para internação de menor - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 17/2020 – Data da assinatura: 01 de junho de 2.020 – Valor mensal: R\$3.600,00 - Vigência: 01 de junho de 2.020 até 01 de dezembro de 2.020 - Dotação Orçamentária:- 02.03.01.08.244.450.32.460000.3390.39

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9MZXPZ2XB



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PP 35/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 35/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 35/2.020, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	PNEU 185 R 14 C	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	TRIANGLE/TR645	12,00	293,00	3.516,00
2	5	PNEU 185/65 R 15 - 88 H	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	LINGLONG/HP010 88H	10,00	249,00	2.490,00
2	6	PNEU 225 / 75 R 16 - C	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	OVATION/V02	10,00	483,00	4.830,00
2	7	PNEU 215 / 75 R 16 - C 110 R	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	APTANY/RL108 116R	12,00	478,00	5.736,00
2	8	PNEU 255 / 70 R 16 - 111 T	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	APTANY/RU101 111T	10,00	540,00	5.400,00
2	9	PNEU 750X16	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	PÇ	GOODRIDE/CR832	8,00	530,00	4.240,00
2	11	PNEU 215 / 75 R 17.5 - BORRACHUDO	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	GOODRIDE/CM986	12,00	690,00	8.280,00
2	12	PNEU 12.5 / 80 R 18 - 10 L	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	SUPERGUIDER/R412PR CONVENCIONA	4,00	1.082,00	4.328,00
2	13	PNEU 17.5 / 25 - 10 L (L2)	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	SUPERGUIDER/G2 L2 12PR	4,00	2.880,00	11.520,00
2	18	PNEU 275 / 80 R 22.5 - BORRACHUDO	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	SPEEDMAX/MD5	12,00	1.424,00	17.088,00
2	20	PNEU 217/75 R 17.5 BORRACHUDO	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP	UN	GOODRIDE/CM986 COT 215	6,00	690,00	4.140,00
2	1	PNEU 165 / 70 R 14 - 85 T	DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	MOMO/OUTRUM	24,00	285,00	6.840,00
2	3	PNEU 165 / 70 R 14 - 82 T	DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	JK/VECTRA	16,00	249,00	3.984,00
1	1	PNEU 165 / 70 R 13 - 83 T	CONSTATINO PNEUS EIRELI	PÇ	KELLY	8,00	180,00	1.440,00
1	2	PNEU 175 / 65 R 14 - 84 T	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	SUNSET	8,00	219,00	1.752,00
1	3	PNEU 185 / 70 R 14	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	SUNSET	8,00	227,00	1.816,00
1	5	PNEU 1.400 / 24 - 12 LONAS	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	ROADGUIDER	10,00	1.990,00	19.900,00
1	6	PNEU 175 / 70 R 13	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	KELLY	24,00	189,00	4.536,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	7	PNEU 205 / 70 R 15 - C 106/104 R	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	GOODRIDE	12,00	389,00	4.668,00
2	2	PNEU 175 / 70 - R14 - 84T	CONSTATINO PNEUS EIRELI	PÇ	XBRI	24,00	208,00	4.992,00
2	10	PNEU 215 / 75 R 17.5 - LISO	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	GOODRIDE	12,00	653,00	7.836,00
2	14	PNEU 275 / 80 R 22.5 - LISO	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	STEELMARK	16,00	1.290,00	20.640,00
2	16	PNEU 16.9 R 30 - TRASEIRO - 10 LONAS	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	FARMBOY	8,00	2.540,00	20.320,00
2	19	PNEU 217/75 R 17.5 LISO	CONSTATINO PNEUS EIRELI	UN	GOODRIDE	6,00	653,00	3.918,00
1	4	PNEU 1.000 / 20 - BORRACHUDO	PNEU BOM LTDA - EPP	UN	WESTLAKE/CL946	12,00	1.080,00	12.960,00
2	17	PNEU 1.000 / 20 - LISO	PNEU BOM LTDA - EPP	UN	MAGGION/LUNGAVIA	8,00	990,00	7.920,00

Pedra Bela, 17 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____



PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 35/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS**

EIRELI EPP

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 773 – Sala 305 – Condomínio Leonardo Da Vinci - Centro- CONCÓRDIA – SC – CEP.89.700-001

CNPJ: 17.450.564/0001-29

Representante Legal: GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO

CPF: 068.834.079-28

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	PNEU 185 R 14 C	UN	TRIANGLE/TR645	12,00	293,00	3.516,00
2	5	PNEU 185/65 R 15 - 88 H	UN	LINGLONG/HP010 88H	10,00	249,00	2.490,00



2	6	PNEU 225 / 75 R 16 - C	UN	OVATION/V02	10,00	483,00	4.830,00
2	7	PNEU 215 / 75 R 16 - C 110 R	UN	APTANY/RL108 116R	12,00	478,00	5.736,00
2	8	PNEU 255 / 70 R 16 - 111 T	UN	APTANY/RU101 111T	10,00	540,00	5.400,00
2	9	PNEU 750X16	PÇ	GOODRIDE/CR832	8,00	530,00	4.240,00
2	11	PNEU 215 / 75 R 17.5 - BORRACHUDO	UN	GOODRIDE/CM986	12,00	690,00	8.280,00
2	12	PNEU 12.5 / 80 R 18 - 10 L	UN	SUPERGUIDER/R412PR CONVENCIONA	4,00	1.082,00	4.328,00
2	13	PNEU 17.5 / 25 - 10 L (L2)	UN	SUPERGUIDER/G2 L2 12PR	4,00	2.880,00	11.520,00
2	18	PNEU 275 / 80 R 22.5 - BORRACHUDO	UN	SPEEDMAX/MD5	12,00	1.424,00	17.088,00
2	20	PNEU 217/75 R 17.5 BORRACHUDO	UN	GOODRIDE/CM986 COT 215	6,00	690,00	4.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,



a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 71.568,00 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

BBW Do Brasil Comercio De Pneumáticos
Eireli EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CONSTATINO PNEUS EIRELI.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **CONSTATINO PNEUS EIRELI**

Endereço: RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND.ABDO NAJAR), Nº 89 – B SALTO GRANDE – AMERICANA – SP – CEP. 13.474-773

CNPJ: 35.793.795/0001-17

Representante Legal: ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS

CPF: 282.549.938-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PNEU 165 / 70 R 13 - 83 T	PÇ	KELLY	8,00	180,00	1.440,00
1	2	PNEU 175 / 65 R 14 - 84 T	UN	SUNSET	8,00	219,00	1.752,00
1	3	PNEU 185 / 70 R 14	UN	SUNSET	8,00	227,00	1.816,00
1	5	PNEU 1.400 / 24 - 12 LONAS	UN	ROADGUIDER	10,00	1.990,00	19.900,00
1	6	PNEU 175 / 70 R 13	UN	KELLY	24,00	189,00	4.536,00



1	7	PNEU 205 / 70 R 15 - C 106/104 R	UN	GOODRIDE	12,00	389,00	4.668,00
2	2	PNEU 175 / 70 - R14 - 84T	PC	XBRI	24,00	208,00	4.992,00
2	10	PNEU 215 / 75 R 17.5 - LISO	UN	GOODRIDE	12,00	653,00	7.836,00
2	14	PNEU 275 / 80 R 22.5 - LISO	UN	STEELMARK	16,00	1.290,00	20.640,00
2	16	PNEU 16.9 R 30 - TRASEIRO - 10 LONAS	UN	FARMBOY	8,00	2.540,00	20.320,00
2	19	PNEU 217/75 R 17.5 LISO	UN	GOODRIDE	6,00	653,00	3.918,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 91.818,00 (noventa e um mil oitocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CONSTATINO PNEUS EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

Endereço: Rua pref. Dr. Leon Camilli Legay, 7781, Nossa Senhora de Santana – Barra do Pirai – RJ – CEP. 27115-970

CNPJ: 22.846.277/001-72

Representante Legal: PAULO CESAR DE FREITAS

CPF: 078.918.168-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	PNEU 165 / 70 R 14 - 85 T	UN	MOMO/OUTRUM	24,00	285,00	6.840,00
2	3	PNEU 165 / 70 R 14 - 82 T	UN	JK/VECTRA	16,00	249,00	3.984,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PNEU BOM LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: **PNEU BOM LTDA - EPP**

Endereço: RUA LUIZ COSTA, 400 SALA 01 – SÃO CRISTÓVÃO – TAPEJARA – RS –
CEP. 99.950-000

CNPJ: 21.609.270/0001-74

Representante Legal: FILIPE GUIMARÃES CARNIETO

CPF: 417.029.578-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	PNEU 1.000 / 20 - BORRACHUDO	UN	WESTLAKE/CL946	12,00	1.080,00	12.960,00
2	17	PNEU 1.000 / 20 - LISO	UN	MAGGION/LUNGAVIA	8,00	990,00	7.920,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 20.880,00 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PNEU BOM LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela